



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32**

LEI Nº.1.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Rio Verde de Mato
Grosso, para o período de 2026 a
2029.”***

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rio Verde de Mato Grosso – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- II. Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.

Art. 4º - O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

- I. Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29.
- II. Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

Art. 5º - A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

- I. Infância;
- II. Juventude;
- III. Mulheres;



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32**

- IV.** Pessoas com deficiência;
- V.** Idosos;
- VI.** Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º - O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º - O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

Art. 10 - As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

Parágrafo único – De acordo com as alterações previstas no “*caput*” fica autorizada a substituição das dotações nos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

Art. 11 - O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

Art. 12 - A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 18 de dezembro de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS
CEP: 79.480-000